



ESTADO DA PARAÍBA
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR
CNPJ(MF) Nº 08.946.006/0001/68

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2018.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2018 (dois mil e dezoito), na sede social da Empresa, localizada na Av. Almirante Tamandaré, nº 100 - Pavimento Superior - Bairro Tambaú, em João Pessoa, Estado da Paraíba, às 11h30(onze horas e trinta minutos), reuniram-se em segunda Convocação, os representantes do Conselho de Administração da Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR, para realizarem Reunião Extraordinária atendendo convocação do Edital publicado na sede social da empresa desde o dia 01 de junho do corrente ano. Na forma estatutária assumiu a Presidência dos trabalhos o **Dr. ZENILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, presidente do Conselho de Administração, o qual convidou a mim, **FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA**, assessor jurídico da empresa, para secretariar os trabalhos, declarando instalada a reunião. O Sr. Presidente ordenou a leitura do Edital, o qual tem o seguinte teor: “**EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PBTUR - CNPJ(MF) Nº 08.946.006/0001-68 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - Ficam os Senhores Conselheiros do Conselho de Administração da **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PBTUR**, convidados a participar da **Reunião Extraordinária**, que será realizada no dia 29 de junho de 2018, às 11h00 (onze horas) em primeira convocação, e às 11h30 (onze horas e trinta minutos) em segunda convocação, na sede social da Empresa, localizada à Av. Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento Superior, Tambaú, em João Pessoa-PB, para deliberarem a seguinte pauta: 1. Alteração do Regimento Interno da Empresa. João Pessoa/PB, 01 de junho de 2018. Ruth Avelino Cavalcanti. Diretora Presidente.” O Sr. Presidente declarou que sobre a alteração do Regimento Interno tinha em mãos proposta do Acionista Majoritário. Lida a proposta, o Senhor Presidente pôs a referida matéria em discussão e votação. Verificou-se ter sido a mesma aprovada pela unanimidade dos presentes. Após aprovação da nova redação, na íntegra, transcreve-se: **REGIMENTO INTERNO DA EMPRESA PARAÍBA DE TURISMO S/A. – TÍTULO I - DA SOCIEDADE E SEUS OBJETIVOS - Art. 1º.** A Empresa Paraibana de Turismo S.A – PBTUR, sociedade de economia mista, vinculada a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, sendo o órgão destinado a fomentar iniciativas, planos, programas e projetos que objetivem o desenvolvimento do turismo no Estado da Paraíba. **Art. 2º.** A Empresa Paraibana de Turismo S.A – PBTUR, foi criada sob forma de economia mista pela Lei 3.779, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de maio de 1975. **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO - CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA BÁSICA - Art. 3º.** A estrutura básica da Empresa Paraibana de Turismo S.A – PBTUR, compreende: **I. NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA:** 1. Assembleia Geral dos Acionistas; 1.2. Conselho de Administração; 1.3. Conselho Fiscal. **II. NÍVEL DE DIRETORIA:** 2.1. Diretor-Presidente; 2.2. Diretor de Marketing; 2.3. Diretor de Economia e Fomento; 2.4. Diretor de Administração e Finanças. **III – NÍVEL DE ACESSORAMENTO:** 3.1. Consultor Geral; 3.2. Consultores; 3.3. Chefia de Gabinete. **IV – NÍVEL DE DIREÇÃO E**

PBTUR S/A
Av. Almirante Tamandaré, 100 – Tambaú – João Pessoa – PB – CEP: 58039-903.
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – Tel.: (83)3214 8206 – Fax: (83) 3214 8215.
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br – www.paraiba.pb.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849344.
PROTOCOLO: 180849344 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803807320. NIRE: 25300006463.
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 11/09/2018
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

ADMINISTRAÇÃO SETORIAL: 4.1. Assessoria de Gabinete; 4.2. Secretaria da Presidência; 4.3. Coordenadorias: 4.3.1. Coordenadoria de Promoções e Eventos; 4.3.2. Coordenadoria de Divulgação; 4.3.3. Coordenadoria de Desenvolvimento e Fomento; 4.3.4. Coordenadoria de Economia; 4.3.5. Coordenadoria de Relações com o Mercado; 4.3.6. Coordenadoria de Serviços. **V – NÍVEL DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA:** 5.1. Sub-Coordenadorias: 5.1.1. Sub-Coordenadoria de Infraestrutura; 5.1.2. Sub-Coordenadoria de Promoções e Eventos; 5.1.3. Sub-coordenadoria de Divulgação; 5.1.4. Sub-Coordenadoria de Marketing; 5.1.5. Sub-Coordenadoria de Desenvolvimento e Capacitação; 5.1.6. Sub-Coordenadoria de Investimentos; 5.1.7. Sub-Coordenadoria de Apoio Técnico-Operacional; 5.1.8. Sub-Coordenadoria de Fiscalização e Classificação; 5.1.9. Sub-Coordenadoria de Estatística; 5.1.10. Sub-Coordenadoria de Programas Conveniados; 5.1.11. Sub-Coordenadoria de Informática; 5.1.12. Sub-Coordenadoria de Finanças; 5.1.13. Sub-Coordenadoria de Contabilidade; 5.1.14. Sub-Coordenadoria de Controle Interno; 5.1.15. Sub-Coordenadoria de Arquivo e Documentação; 5.1.16. Sub-Coordenadoria de Recursos Humanos; 5.1.17. Sub-Coordenadoria de Patrimônio, Material e Serviços Gerais. 5.2. Secretária da Diretoria. **Art. 4º.** As atribuições da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Diretoria estão definidas no Estatuto Social da Empresa. **TÍTULO III - DA REPRESENTAÇÃO GRÁFICA - Art. 5º.** Os níveis de hierarquização, a organização e estrutura básica da Empresa Paraibana de Turismo S.A. - PBTUR, mantêm-se representados no organograma aprovado pelo Regimento anterior. **TÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA - CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ORGÃOS DE ASSESSORIA - SEÇÃO I - DO CONSULTOR GERAL DA PRESIDÊNCIA - Art. 6º -** Ao Consultor Geral da Presidência compete: 1. Coordenar os serviços de comercialização dos produtos da Empresa; 2. Contactar, sempre que haja autorização, empresários ou órgãos da área ou não, para o planejamento e/ou desenvolvimento de atividades; 3. Acompanhar o desenvolvimento de projetos especiais criados pela Empresa; 4. Elaborar relatórios de atividades desenvolvidas pelos demais Consultores; 5. Envidar esforços, em conjunto com a Diretoria de Marketing, para difundir a imagem da Paraíba, através do intercâmbio de informações com todos os equipamentos turísticos do Estado e relacionamento constante com os Escritórios de Representação da Paraíba localizados em outros Estados; 6. Desempenhar outras atividades designadas pelo Diretor-Presidente. **SEÇÃO II DOS CONSULTORES - Art. 7º -** Ao Consultor Jurídico compete: 1. Emitir pareceres sobre questões jurídicas e/ou administrativas; 2. Analisar processos quanto aos aspectos legais; 3. Defender os interesses da Empresa em juízo ou fora dele; 4. Acompanhar o andamento dos processos nos tribunais; 5. Elaborar e analisar contratos, procurações, convênios, termos aditivos, estatutos, regimentos e regulamentos

PBTUR S/A 2
Av. Almirante Tamandaré, 100 – Tambaú – João Pessoa – PB – CEP: 58039-903.
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – Tel.: (83)3214 8206 – Fax: (83) 3214 8215.
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br – www.paraiba.pb.gov.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849344.
PROTOCOLO: 180849344 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803807320. NIRE: 25300006463.
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 11/09/2018
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

internos e planos de cargos e salários; 6. Representar a Empresa como preposto ou advogado junto a Justiça e demais entes ligados ao judiciário; 7. Prestar assessoramento jurídico aos diversos setores da Empresa; 8. Processar a entrada/consulta de dados, de documentos e informações específicos da sua área de atuação, em terminais e/ou micros; 8. Interpretar matérias de interesse da Empresa e de suas controladas; publicadas nos Diários Oficiais dos Poderes; 9. Proceder aos estudos institucionais de Empresas controladas pela PBTUR; 10. Coordenar as atividades de assessoramento jurídico da Empresa; 11. Executar outras tarefas correlatas, dentro da sua área de atuação. **Art. 8º.** Ao Consultor de Marketing compete: 1. Proceder a elaboração de programas que objetivem o dinamismo da venda do produto turístico da Paraíba; 2. Acompanhar a realização de eventos de caráter turístico existentes no Estado, visando, sua divulgação e avaliação a fim de torná-los integrantes do Plano de Turismo da Paraíba; 3. Assistir à Diretoria de marketing nos contatos com entidades externas e as demais áreas da Empresa, quando houver evento, visando sua efetivação; 4. Estudar locais e áreas onde podem ser construídos parques voltados para a indústria turística da Paraíba; 5. Coordenar, junto com a Diretoria de Marketing, as providências para o envio de material promocional para os principais equipamentos turísticos do Estado e do Território Nacional; 6. Assessorar os Diretores na escolha do material promocional e a estratégia de Marketing a ser utilizados nas campanhas da PBTUR; 7. Exercer outras atividades correlatas quando solicitado pelo Diretor-Presidente. **Art. 9º.** Ao Consultor de Economia e Finanças compete: 1. Coordenar e acompanhar os procedimentos de controles internos; 2. Assistir aos auditores da Secretaria de Controle ou Defesa Pública do Estado, bem como aos do Tribunal de Contas, quando das inspeções da gestão da PBTUR; 3. Supervisionar o controle e a execução orçamentaria; 4. Supervisionar a elaboração dos orçamentos - anual e plurianual da PBTUR; 5. Elaborar relatórios, indicando pontos que devem ser observados pelos órgãos da PBTUR, referentes ao sistema de informações; 6. Realizar estudos e análises de natureza econômico-financeira e administrativos da Empresa, visando a eficiente utilização de recursos financeiros e materiais da Empresa; 7. Executar outras atividades correlatas de interesse da Empresa. **Art.10º.** Ao Consultor de Planejamento compete: 1. Planejar, coordenar e executar estudos e pesquisas de Mercado e dados de infraestrutura geral e turística; 2. Manter com instituições federal, estadual e municipal o intercâmbio necessário para o aperfeiçoamento e expansão do turismo, inclusive tombamento, conservação e exportação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e paisagístico da Paraíba; 3. Elaborar projetos visando a implementação do Plano de Turismo Estadual; 4. Elaborar estudos visando a caracterização do potencial turístico, identificação e classificação dos atrativos, bem como propor o calendário estadual de festas e eventos, integrados ao calendário do turismo nordestino; 5. Coordenar a elaboração e consolidação do orçamento Programa da PBTUR; 6. Propor a

PBTUR S/A 3
Av. Almirante Tamandaré, 100 - Tambaú - João Pessoa - PB - CEP: 58039-903.
CNPJ: 08.946.006/0001-68 - Tel.: (83)3214 8206 - Fax: (83) 3214 8215.
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br - www.paraiba.pb.gov.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849344.
PROTOCOLO: 180849344 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803807320. NIRE: 25300006463.
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 11/09/2018
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

Diretoria, estratégias de ação a partir da análise de dados coletados relativos a política de turismo e/ou econômico-financeira e orçamentária do Estado aplicadas a PBTUR; 7. Planejar, coordenar, controlar, organizar e comandar a política de informática da Empresa; 8. Dirigir o Grupo Especial de Planejamento - G.E.P.; 9. Exercer outras atividades correlatas de interesse da Empresa. **Art. 11º.** Ao Consultor de Fomento compete: 1. Propor diretrizes que objetivem a promoção e a melhoria da oferta turística do Estado; 2. Acompanhar a tramitação dos projetos elaborados e/ou de interesse da Empresa junto aos órgãos financiadores visando a aprovação; 3. Envidar esforços junto aos órgãos financiadores de equipamentos turísticos para conseguir alocar recursos financeiros para a Paraíba; 4. Elaborar e executar o plano de distribuição e comercialização dos produtos da Empresa; 5. Assistir, orientar e coordenar os organizadores de congressos, simposios e seminários do Estado da Paraíba; 6. Coordenar as atividades inerentes à treinamento e formação de mão de obra dirigida a indústria de turismo; 7. Planejar, coordenar e comandar as ações para operacionalização de uma bolsa de negócios turísticos; 8. Exercer outras atividades correlatas. **Art.12º.** Ao Chefe de Gabinete da Presidência compete: 1. Conduzir tarefas de caráter reservado ou confidencial, determinadas pelo Diretor-Presidente; 2. Prestar assessoria parlamentar ao Diretor-Presidente, representando-o quando designado; 3. Receber e distribuir as correspondências encaminhadas a Presidência, destinando-as aos demais setores; 4. Manter cadastro atualizado de autoridades e pessoas representativas de interesse da Empresa; 5. Adotar providências necessárias a realização de reuniões da Diretoria; 6. Transmitir verbalmente ou por escrito ordens, despachos ou outras determinações do Diretor-Presidente; 7. Submeter à consideração do Diretor-Presidente os assuntos que pelo caráter de urgência mereçam sua atenção imediata; 8. Executar outras atividades correlatas de interesse da Empresa. **TÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SETORIAL - CAPÍTULO I - DA ASSESSORIA DO GABINETE - Art. 13º.** À Assessoria do Gabinete compete: 1. Assessorar os órgãos ou chefias superiores; 2. Coordenar suas atividades com outros órgãos de mesmo nível; 3. Colaborar com os demais órgãos na solução de assuntos comuns; 4. Assessorar diretamente à Diretoria em questões administrativas, financeiras e de caráter promocional; 5. Elaborar ofícios de serviço, memorandos e outros de interesse da Diretoria; 6. Manter contato permanente entre a empresa e os veículos de comunicação social; 7. Manter contato permanente entre a Empresa e o público em geral; 8. Executar outras tarefas correlatas de interesse da Empresa. **CAPÍTULO II – DA SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - Art. 14º.** À Secretaria da Presidência compete: 1. Recepcionar e atender o público que se dirige a Presidência; 2. Elaborar e controlar a agenda do Diretor-Presidente, juntamente com o Chefe de Gabinete; 3. Organizar e atualizar o arquivo da Empresa e particular do Diretor-Presidente; 4. Executar outras atividades correlatas, além das

PBTUR S/A 4
Av. Almirante Tamandaré, 100 – Tambaú – João Pessoa – PB – CEP: 58039-903.
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – Tel.: (83)3214 8206 – Fax: (83) 3214 8215.
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br – www.paraiba.pb.gov.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849344.
PROTOCOLO: 180849344 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803807320. NIRE: 25300006463.
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 11/09/2018
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

determinadas pelo Diretor-Presidente. **CAPÍTULO III - DAS COORDENADORIAS - Art.**

15°. São atividades comuns a todos os órgãos integrantes deste nível administrativo: 1. Supervisionar, coordenar e orientar os órgãos e elementos subordinados; 2. Assessorar os órgãos superiores; 3. Coordenar suas atividades com outros órgãos de mesmo nível; 4. Colaborar com os demais órgãos na solução dos assuntos comuns; 5. Participar do treinamento de formação ou aperfeiçoamento de pessoal em suas áreas de especialização; 6. Participar de grupos de trabalho, reuniões e congressos que versem sobre suas atividades específicas. **SEÇÃO I - DA COORDENADORIA DE PROMOÇÕES E EVENTOS - Art.**

16°. A Coordenadoria de Promoções e Eventos, órgão subordinado à Diretoria de Marketing, compete: 1. Realizar planejamento, estudos e análises de natureza técnica, visando o incremento ao turismo; 2. Realizar eventos planejados, propostos e aprovados pela Diretoria; 3. Executar as promoções e eventos propostos no planejamento turístico e no Calendário Turístico da Paraíba; 4. Supervisionar, coordenar e controlar as atividades de promoções e eventos de caráter turístico existente no Estado, visando sua divulgação a fim de torná-los integrantes do produto turístico da Paraíba; 5. Promover estudos que permitam a identificação das potencialidades turísticas dos nossos monumentos históricos visando sua utilização no desenvolvimento do turismo paraibano; 6. Apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas; 7. Executar outras atividades correlatas. **SEÇÃO II - DA**

COORDENADORIA DE DIVULGAÇÃO - Art. 17°. À Coordenadoria de Divulgação, órgão subordinado a Diretoria de Marketing, compete: 1. Planejar, coordenar e executar os serviços de comercialização das atividades voltadas para o turismo na Empresa; 2. Viabilizar informações mais eficientes em torno das diversas opções de venda dos variados produtos oferecido pela indústria turística paraibana; 3. Criar opções para geração de novos eventos; 4. Produzir material promocional do turismo paraibano, a serem editados pela PBTUR; 5. Tomar as providências cabíveis para o envio de material promocional para os principais equipamentos turísticos dos órgãos internos e externos; 6. Executar outras atividades correlatas. **SEÇÃO III - DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO**

- Art. 18°. À Coordenadoria de Desenvolvimento e Fomento, órgão subordinado à Diretoria de Economia e Fomento, compete: 1. Coordenar as atividades relativas a área de fomento e investimentos de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria de Economia e Fomento; 2. Planejar e criar estratégias de ação, visando a promoção e melhoria da oferta turística do Estado, em parceria com o Consultor de Planejamento; 3. Analisar projetos de viabilidade técnico-financeira e operacional, visando a captação de recursos internos e externos em parceria com os Consultores de planejamento, de Economia e Finanças e de Fomento; 4. Elaborar, analisar e avaliar projetos de viabilidade econômica visando a captação de recursos interno e externo o desenvolvimento e fomento do turismo paraibano em parceria com os

PBTUR S/A 5
Av. Almirante Tamandaré, 100 – Tambaú – João Pessoa – PB – CEP: 58039-903.
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – Tel.: (83)3214 8206 – Fax: (83) 3214 8215.
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br – www.paraiba.pb.gov.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849344.
PROTOCOLO: 180849344 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803807320. NIRE: 25300006463.
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 11/09/2018
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

Consultores de Planejamento, de Economia, de Finanças e Fomento; 5. Manter contatos com o trade, órgão, empresas e/ou instituições, visando investimentos, captação e liberação de recursos para incremento do turismo estadual; 6. Manter contatos com órgãos financiadores de equipamentos turísticos, objetivando a alocação de recursos para o Estado; 7. Coordenar as ações para a operacionalização de uma bolsa de negócios; 8. Fiscalizar e incrementar as Unidades Hoteleiras da Empresa; 9. Coordenar juntamente com as Sub-Coordenadorias subordinadas a política de investimentos e capacitação de mão-de-obra dirigida a indústria do turismo; 10. Executar outras atividades correlatas. **SEÇÃO IV - DA COORDENADORIA DE ECONOMIA - Art. 19º.** A Coordenadoria de Economia, órgão subordinado a Diretoria de Economia e Fomento, compete:

1. Promover gestões junto aos órgãos do Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, visando a captação e liberação de recursos orçamentários e financeiros; 2. Planejar e coordenar as atividades referentes a aplicação dos recursos financeiros da Empresa; 3. Controlar os recursos financeiros da Empresa provenientes das transferências do Estado e dos convênios; 4. Controlar a execução do Orçamento da Empresa; 5. Elaborar demonstrativos diários do saldo bancário, inclusive a conciliação das contas de movimento da Empresa; 6. Aplicar as normas de administração financeira, quanto aos controles interno e externo; 7. Participar da elaboração dos orçamentos anual e plurianual da Empresa; 8. Executar outras atividades correlatas. **SEÇÃO V - DA COORDENADORIA DE**

RELAÇÕES COM O MERCADO - Art. 20º. À Coordenadoria de Relações com o Mercado, órgão subordinado à Diretoria de Economia e Fomento, compete: 1. Fiscalizar e incrementar as unidades hoteleiras do trade turístico; 2. Realizar trabalhos de coletas, tratamento e análise dos dados estatísticos relativos a área de atuação da Empresa; 3. Orientar e avaliar as ações circunscritas nos Acordos de Cooperação Técnica, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo e o Estado da Paraíba relativo as atribuições descentralizadas do Ministério do Turismo - MTur; 4. Realizar assistência técnica ao trade turístico na implementação das unidades hoteleiras; 5. Orientar os empresários locais, sobre a legislação turística focando na regularização sobre classificação de agências e operadoras de viagens, hotéis, transportadoras turísticas e outras atividades correlacionadas ao turismo; 6. Encaminhar ao Ministério do Turismo – Mtur processos advindos de classificação e fiscalização em empreendimentos turísticos; 7. Cadastrar e fiscalizar as atividades dos Guias de Turismo; 8. Selecionar, registrar, catalogar e classificar livros, documentos, projetos e publicações da Empresa; 9. Manter intercâmbio técnico com as Coordenações Regionais de outros Estados da Federação; 10. Coordenar atividades técnicas junto ao Ministério do Turismo, visando o cumprimento e operacionalização do Programa de Descentralização de Atribuições da Coordenação Regional de Serviços Turísticos (CRST/PB); 11. Executar outras atividades correlatas e que por sua natureza se incluam em seu campo de atuação. **SEÇÃO**

PBTUR S/A 6
Av. Almirante Tamandaré, 100 – Tambaú – João Pessoa – PB – CEP: 58039-903.
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – Tel.: (83)3214 8206 – Fax: (83) 3214 8215.
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br – www.paraiba.pb.gov.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849344.
PROTOCOLO: 180849344 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803807320. NIRE: 25300006463.
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 11/09/2018
www.redesim.pb.gov.br

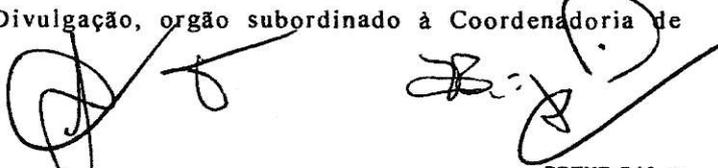
ESTADO DA PARAÍBA
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PBTUR

VI - DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS - Art. 21º. À Coordenadoria de Serviços, órgão subordinado a Diretoria Administrativa e Financeira, compete: 1. Administrar os recursos humanos, compreende o recrutamento, seleção e alocação de pessoal aos diversos programas e projetos da empresa; 2. Zelar pelo cumprimento da legislação de pessoal de modo especial no que diz respeito aos direitos e deveres; 3. Elaborar folha de pagamento de pessoal e outros sistemas de controle de pessoal; 4. Elaborar escala de férias e outros relatórios de assiduidade, produtividade e desempenho dos empregados no exercício das suas funções; 5. Proceder a aquisição recepção, guarda, distribuição e controle do material; 6. Manter o cadastro dos bens móveis e imóveis da empresa e os de arquivos de toda documentação referente ao patrimônio da empresa; 7. Promover a administração de transportes, compreendendo a manutenção do controle de uso, conservação e reparação; 8. Executar os servidos de zeladoria, tais como: limpeza; conservação e vigilância, bem como controlar a copa e serviço de telefonia; 9. Executar outras atividades correlatas. **TÍTULO VI**

- DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL - CAPÍTULO I - DAS SUB-COORDENADORIAS - SEÇÃO I - DA SUB-COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA. Art. 22º. À Sub-Coordenadoria de infraestrutura para Eventos, órgão subordinado a Coordenadoria de Promoções e Eventos, compete:

1. Prestar assessoria e coordenação de promoções e eventos quando da elaboração das atividades promocionais do turismo paraibano; 2. Prestar assessoria a Coordenadoria de Promoções e Eventos quando da realização de eventos; 3. Elaborar projetos de equipamentos urbanos visando facilitar a execução de eventos; 4. Executar e fiscalizar os projetos de ambientação de stands em feiras e outros eventos; 5. Executar e fiscalizar os projetos de operacionalizar os projetos de sinalização viária e segurança quando da realização de eventos; 6. Prestar assessoria à Coordenadoria de Divulgação quando solicitado; 7. Exercer as atividades sempre em conjunto com as Sub-Coordenadorias de Promoções e Eventos, de Divulgação e de Marketing; 8. Apresentar relatório periódico das atividades desenvolvidas; 9. Executar outras atividades correlatas. **SEÇÃO II - DA SUB-COORDENADORIA DE PROMOÇÕES E EVENTOS - Art. 23º.** À Sub-Coordenadoria de Promoções e Eventos, órgão subordinado à Coordenadoria de Promoções e Eventos, compete:

1. Elaborar, orientar, implementar e avaliar ações na sua área de atuação; 2. Promover, planejar e executar eventos e promoções que lhe forem atribuídos pela Coordenadoria Técnica; 3. Dar subsídios técnicos e materiais para a elaboração de inventário turístico; 4. Dar subsídios técnicos e materiais ao Clube da Terceira Idade vinculado a Coordenadoria; 5. Levantar dados técnicos e estatísticos; 6. Apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas; 7. Executar outras atividades correlatas. **SEÇÃO III - DA SUB-COORDENADORIA DE DIVULGAÇÃO - Art. 24º.** À Sub-Coordenadoria de Divulgação, órgão subordinado à Coordenadoria de



PBTUR S/A 7
Av. Almirante Tamandaré, 100 - Tambaú - João Pessoa - PB - CEP: 58039-903.
CNPJ: 08.946.006/0001-68 - Tel.: (83)3214 8206 - Fax: (83) 3214 8215.
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br - www.paraiba.pb.gov.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849344.
PROTOCOLO: 180849344 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803807320. NIRE: 25300006463.
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 11/09/2018
www.redesim.pb.gov.br



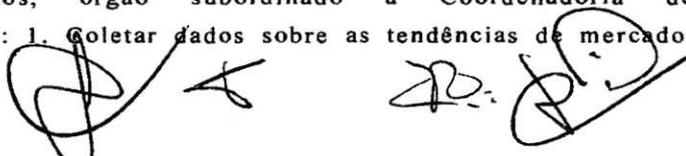
ESTADO DA PARAÍBA
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

Divulgação, compete: 1. Promover; um permanente contato entre a empresa e os veículos de comunicação social; 2. Promover; um permanente contato entre a empresa e os veículos de comunicação social; 3. Divulgar roteiros turísticos para visitantes; 4. Providenciar a produção de material promocional turístico a ser editado pela Empresa; 5. Providenciar o envio de material promocional para os principais equipamentos turísticos regionais e nacionais; 6. Assistir à Diretoria de Marketing nos contatos com entidades externas e internas visando divulgar os eventos programados; 7. Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV - DA SUB-COORDENADORIA DE MARKETING - Art. 25º. À Sub-Coordenadoria de Marketing, órgão subordinado à Coordenadoria de Divulgação, compete: 1. Estimular e promover a oficialização realização e exposição, direta ou indireta de atividades folclóricas, artesanais, de parques de exposição, feiras e outras atividades de interesse turístico; 2. Enviar material promocional e informativo atendendo correspondências recebidas. 3. Criar, produzir, artefinalizar o material grafice da Empresa; 4. Prestar assessoria de comunicação e marketing a Diretoria; 5. Elaborar projetos de identidade empresarial ou corporativa; 6. Elaborar projetos de equipamentos urbanos, sinalização viária e segurança, objetivando o desenvolvimento turístico; 7. Elaborar, montar e fiscalizar projetos de ambientação de stands, em feiras de eventos; 8. Apresentar relatório periódico das atividades desenvolvidas;

09. Executar outras atividades correlatas. **SEÇÃO V - DA SUB-COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO - Art. 26º.** À Sub-Coordenadoria de Desenvolvimento e Capacitação, órgão subordinado à Coordenadoria de Desenvolvimento e Fomento, compete: 1. Planejar, coordenar e executar as atividades referentes no treinamento de pessoal na área de turismo; 2. Identificar as necessidades de treinamento de mão-de-obra especializada, através de estudos, levantamento de pesquisa, junto as empresas de atividades turísticas; 3. Levantar dados e manter estatística sobre os recursos humanos disponíveis e qualificação para uso do trade turístico; 4. Organizar seminários, treinamentos e eventos relativos a sua área de atuação; 5. Coordenar as ações das recepcionistas ligadas à Empresa; 6. Manter contatos com órgãos públicos e/ou privados, visando trabalho conjunto na área de desenvolvimento de projetos e pesquisa na sua área de atuação; 7. Manter convênios com órgãos públicos e/ou privados, visando a qualificação, aperfeiçoamento e reciclagem da mão-de-obra utilizada pelo trade turístico; 8. Elaborar o programa anual de treinamento da Empresa; 9. Produzir o material didático a ser utilizado nos programas de treinamento; 10. Executar outras atividades correlatas e que por sua natureza se incluam em seu campo de atuação.

SEÇÃO VI - DA SUB-COORDENADORIA DE INVESTIMENTOS - Art. 27º. À Sub-Coordenadoria de Investimentos, órgão subordinado à Coordenadoria de Desenvolvimento e Fomento, compete: 1. Coletar dados sobre as tendências de mercado,


PBTUR S/A 8
Av. Almirante Tamandaré, 100 - Tambaú - João Pessoa - PB - CEP: 58039-903.
CNPJ: 08.946.006/0001-68 - Tel.: (83)3214 8206 - Fax: (83) 3214 8215.
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br - www.paraiba.pb.gov.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849344.
PROTOCOLO: 180849344 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803807320. NIRE: 25300006463.

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 11/09/2018
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

política de preços e outros indicadores econômicos, na área de serviços turísticos e hotelaria, visando a captação de investimentos; 2. Elaborar estudos técnico-operacionais e econômicos, visando investimentos na área do turismo no Estado; 3. Elaborar estudos e projetos, visando a viabilidade econômico-financeira e técnico-operacional da instação de Unidades Hoteleiras; 4. Manter contatos com instituições, órgãos e empresas, visando a elaboração de programas conjuntos em sua área de atuação; 5. Operacionalizar as atividades da Coordenadoria do Desenvolvimento e Fomento na área de investimentos; 6. Executar outras atividades correlatas e que por sua natureza se incluam em seu campo de atuação.

SEÇÃO VII - DA SUB-COORDENADORIA DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL - Art. 28º.

À Sub-Coordenadoria de Apoio Técnico-operacional, órgão subordinado à Coordenadoria de Desenvolvimento e Fomento, compete: 1. Fiscalizar e incrementar as Unidades Hoteleiras da Paraíba; 2. Coletar dados técnicos e estatísticos, visando dar suporte a Coordenadoria de Desenvolvimento e Fomento; 3. Operacionalizar as ações da Coordenadoria de Desenvolvimento e Fomento, visando a captação de recursos para a manutenção das Unidades Hoteleiras da Empresa; 4. Contactar, sempre que autorizado, empresários ou órgãos de turismo, para o planejamento e desenvolvimento conjunto de projetos, de acordo com orientação da Coordenadoria a qual esta vinculada; 5. Acompanhar a tramitação dos projetos elaborados e/ou de interesse da empresa, junto aos órgãos financiadores, visando sua aprovação; 6. Assistir e orientar os organizadores de congressos, simpósios e seminários na área de turismo; 7. Executar outras atividades correlatas e que por sua natureza se incluam em seu campo de atuação.

SEÇÃO VIII - DA SUB-COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO - Art. 29º.

À Sub-Coordenadoria de Fiscalização e Classificação, órgão subordinado à Coordenadoria de Desenvolvimento e Fomento, compete: 1. Elaborar e manter atualizado o cadastro das Empresas e Serviços dedicados as atividades turísticas; 2. Avaliar previamente projetos de empreendimentos turísticos para fins de orientação, quanto sua funcionalidade e atendimento aos padrões classificatórios; 3. Classificar as Empresas e empreendimentos dedicados a atividade turística; 4. Realizar credenciamento, cadastramento e fiscalizar as atividades de Guia de Turismo; 5. Orientação e assistência ao empresariado turístico quanto a legislação em vigor; 6. Realizar e manter atualizado o controle de qualidade das empresas, empreendimentos e equipamentos turísticos; 7. Fiscalizar de acordo com a legislação as empresas e atividades que se constituem privativas e que tenham relação com o turismo; 8. Realizar vistorias eventuais para esclarecer processos pendentes; 9. Receber e encaminhar reclamações de turistas, a respeito de empresas que tenham como atividades o produto turístico; 10. Participar de seminários e congressos que busquem o aperfeiçoamento da regulamentação turística; 11. Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IX - DA SUB-COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA - Art.

PBTUR S/A 9
Av. Almirante Tamandaré, 100 – Tambaú – João Pessoa – PB – CEP: 58039-903.
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – Tel.: (83)3214 8206 – Fax: (83) 3214 8215.
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br – www.paraiba.pb.gov.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849344.
PROTOCOLO: 180849344 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803807320. NIRE: 25300006463.
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 11/09/2018
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

30°. A Sub-Coordenadoria de Estatística, órgão subordinado à Coordenadoria de Relações com o mercado, compete: 1. Tabular dados dos Boletins de Ocupação Hoteleira e das Fichas nacionais de Registros de Hóspedes; 2. Realizar trabalhos de coletas, tratamento e análise dos dados estatísticos relativos as atividades fins da Empresa; 3. Elaborar e confeccionar gráficos, trabalhos, diagramas e quadros demonstrativos; 4. Elaborar os Indicadores de Turismo; 5. Fornecer informações, dentro da área, aos órgãos internos e externos; 6. Executar outras atividades correlatas. **SEÇÃO X - DA SUB-COORDENADORIA DE PROGRAMAS CONVENIADOS - Art. 31°.** À Sub-Coordenadoria de Programas Conveniados, órgão subordinado à Coordenadoria de Relações com o mercado, compete: 1. Prestar assistência técnica aos programas conveniados; 2. Fornecer diplomas e carteiras de identificação a seus associados; 3. Facilitar a divulgação nos órgãos da mídia, das atividades dos programas conveniados; 4. Promover o intercâmbio com associações e clubes congêneres; 5. Facilitar a adesão de empresas e empreendimentos de turismo e lazer, para a concessão de benefícios financeiros nas passagens e serviços prestados; 6. Facilitar o acesso dos dirigentes dos programas conveniados aos setores de trabalho da PBTUR; 7. Executar outras atividades correlatas. **SEÇÃO XI - DA SUB-COORDENADORIA DE INFORMÁTICA - Art. 32°.** À Sub-Coordenadoria de Informática, órgão subordinado à Coordenadoria de Relações com o mercado, compete: 1. Atualizar e manter banco de dados relativo às empresas, agências e aos empreendimentos turísticos; 2. Responsabilizar-se pela manutenção e atualização dos Programas e Arquivos utilizados; 3. Fornecer relatórios periódicos aos órgãos afins dos indicadores de Turismo do Estado; 4. Manter cooperação técnica com o MINISTÉRIO DO TURISMO e a EMBRATUR, dentro do âmbito das suas competências, visando intercâmbio de dados turísticos; 5. Elaborar planos de trabalho específicos em seu campo de atuação; 6. Executar outras atividades correlatas. **SEÇÃO XII - DA SUB-COORDENADORIA DE FINANÇAS - Art. 33°.** À Sub-Coordenadoria de Tesouraria, órgão subordinado à Coordenadoria de Economia, compete: 1. Controlar os recursos financeiros da Empresa, provenientes das transferências do Estado, receitas próprias e dos convênios; 2. Manter sob sua guarda o numerário, cheques e valores em geral; 3. Efetuar os pagamentos e recebimentos de valores devidos à Empresa de acordo com as normas de Administração Financeira; 4. Efetuar os depósitos e saques bancários; 5. Proceder o registro e quitação dos pagamentos e recebimentos; 6. Elaborar demonstrativos diários do saldo bancário e em caixa; 7. Efetuar os pagamentos e provisão da folha de pagamento e encargos da Empresa, juntamente com a Sub-Coordenadoria de Recursos Humanos; 8. Efetuar a conciliação bancária da Empresa; 9. Manter atualizados os registros de acompanhamento e controle da execução orçamentária; 10. Executar outras atividades correlatas. **SEÇÃO XIII - DA SUB-COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - Art. 34°.** À Sub-Coordenadoria de

PBTUR S/A | 0
Av. Almirante Tamandaré, 100 – Tambaú – João Pessoa – PB – CEP: 58039-903.
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – Tel.: (83)3214 8206 – Fax: (83) 3214 8215.
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br – www.paraiba.pb.gov.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849344.
PROTOCOLO: 180849344 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803807320. NIRE: 25300006463.
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 11/09/2018
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

Contabilidade, órgão subordinado à Coordenadoria de Economia, compete: 1. Proceder aos registros e lançamentos contábeis nas fichas de controle financeiro; 2. Classificar e contabilizar, de acordo com o plano de contas, os documentos comprobatórios da receita, da despesa e das mutações patrimoniais; 3. Elaborar os balancetes e balanços; 4. Orientar e controlar a concessão de adiantamento e as prestações de contas; 5. Proceder a revisão dos comprovantes de pagamento e recebimento de valores; 6. Elaborar os demonstrativos financeiros e efetuar a conciliação bancária da empresa; 7. Prestar as informações necessárias aos auditores do Controle interno e do Tribunal de Contas, quando da inspeção da atividades contábeis; 8. Prestar as informações solicitadas, acompanhadas de documento se for o caso, ao Conselho Fiscal da Empresa; 9. Proceder com o envio das informações fiscais e contábeis exigidas pela legislação tributária e cumprir com as normas expedidas pela Receitas Fazendárias dos entes federados; 10. Executar outras atividades inerentes à contabilidade fiscal e tributária. **SEÇÃO XIV - DA SUB-COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - Art. 35º.** À Sub-Coordenadoria de Controle Interno, órgão subordinado à Coordenadoria de Economia, compete: 1. Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual a execução dos programas e orçamentos da Empresa; 2. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos pela Empresa; 3. Exercer controle sobre as operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres da Empresa; 4. Apoiar as Auditorias Externas e o Conselho Fiscal no exercício de suas missões institucionais; 5. Exercer o controle da execução orçamentária da Empresa registrando em ficha apropriada os créditos orçamentários e adicionais bem como a baixa pela utilização; 6. Executar outras atividades correlatas. **SEÇÃO XV - DA SUB-COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO - Art. 36º.** À Sub-Coordenadoria de Arquivo e Documentação, órgão subordinado à Coordenadoria de Serviços, compete: 1. Selecionar, registrar, catalogar e classificar livros, documentos e publicações de interesse da Empresa; 2. Registrar e catalogar projetos turísticos elaborados pela PBTUR, ou de seu interesse, bem como organizar uma fitoteca com fitas e discket's dos vários sistemas de informática, utilizados pela Empresa; 3. Confeccionar Boletins Informativos; 4. Promover intercâmbio com bibliotecas técnico-científicas federais, estaduais, municipais e privadas; 5. Selecionar material para aquisição dentro da sua área; 6. Realizar estatística dos serviços técnicos realizados; 7. Executar outras atividades correlatas. **SEÇÃO XVI - DA SUB-COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - Art. 37º.** À Sub-Coordenadoria de Recursos Humanos, órgão subordinado à Coordenadoria de Serviços, compete: 1. Administrar os recursos humanos, compreendendo o recrutamento, seleção e alocação de pessoal aos diversos programas e projetos da Empresa; 2. Manter atualizado o cadastro dos servidores; 3.

PBTUR S/A 1
Av. Almirante Tamandaré, 100 – Tambaú – João Pessoa – PB – CEP: 58039-903.
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – Tel.: (83)3214 8206 – Fax: (83) 3214 8215.
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br – www.paraiba.pb.gov.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849344.
PROTOCOLO: 180849344 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803807320. NIRE: 25300006463.
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 11/09/2018
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

Controlar a frequência do pessoal e encaminhar aos órgãos competentes os boletins do pessoal à disposição da Empresa; 4. Zelar pelo cumprimento da legislação de pessoal de modo especial no que diz respeito aos direitos e deveres; 5. Elaborar a folha de pagamento de pessoal e as informações daí decorrentes, tais como: guias de recolhimento das obrigações sociais - RAIS, PIS, PASEP, FINSOCIAL, etc.; 6. Elaborar a escala de férias e fornecer informações referentes aos direitos, vantagens e obrigações dos empregados; 7. Executar outras atividades correlatas. **SEÇÃO XVII - DA SUB-COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO, MATERIAL E SERVIÇOS GERAIS - Art. 38º.** À Sub-Coordenadoria de Patrimônio, Material e Serviços Gerais, órgão subordinado à Coordenadoria de Serviços Gerais, compete: 1. Proceder à aquisição, recepção, guarda, distribuição e controle do material; 2. Manter cadastro atualizado de fornecedores para utilização pela Comissão de Licitação da empresa; 3. Efetuar o controle de estoques de acordo com as normas de Administração de material; 4. Organizar o cadastro dos bens móveis e imóveis da empresa e manter arquivos de toda documentação referente ao patrimônio; 5. Fornecer os elementos para a elaboração do balanço patrimônio da Empresa; 6. Promover a administração de transportes, compreendendo a manutenção, controle de uso, conservação e reparação; 7. Executar os serviços de zeladoria, tais como, limpeza, conservação e vigilância, bem como controlar a copa e serviço de telefonia; 8. Executar outras atividades correlatas. **TÍTULO VII - DAS CONDUTAS ÉTICO PROFISSIONAIS - SEÇÃO I - DAS AÇÕES E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS - Art. 39º.** Todas as ações da empresa se orientam pelo cumprimento incondicional e irrestrito às leis, regulamentos, normas aplicáveis e, sobretudo, aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37, da Constituição Federal. **Parágrafo Único.** Todo recurso da empresa somente poderá ser utilizado atendendo interesses que sejam coerentes com os princípios da ética e da transparência. **SEÇÃO II - DA ISENÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA - Art. 40º.** Todos os profissionais deverão manter uma postura de isenção político-partidária na condução das atividades e dos negócios da empresa. **Parágrafo Único.** A isenção é essencial para estabelecer relações saudáveis e sustentáveis, construídas sobre valores de transparência e respeito mútuo entre a entidade e os poderes públicos. **SEÇÃO III - CONFIDENCIALIDADE - Art. 41º.** Todos os dados e informações de clientes, empregados, fornecedores, prestadores de serviço e outros, em poder da Empresa Paraibana de Turismo S/A serão divulgados de acordo com a política de divulgação de informações, observando o caráter sigiloso e pessoal relativo à intimidade, vida privada, honra e imagem. A disponibilização deverá ocorrer mediante autorização dos gestores. **Parágrafo único.** As informações e dados que merecem atenção especial para serem classificadas como confidenciais são as seguintes: a) as de natureza comercial e cadastral, por exemplo, clientes, fornecedores ou anunciantes, estratégias de venda e comercialização, custos, preços e demais dados mercadológicos; b) as de natureza técnica, por exemplo, métodos, *know-how*, processos, projetos e desenhos, protegidos ou não por direitos de propriedade industrial ou intelectual; c) as de natureza estratégica, por exemplo, estratégias futuras de

PBTUR S/A 12
Av. Almirante Tamandaré, 100 - Tambaú - João Pessoa - PB - CEP: 58039-903.
CNPJ: 08.946.006/0001-68 - Tel.: (83)3214 8206 - Fax: (83) 3214 8215.
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br - www.paraiba.pb.gov.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849344.
PROTOCOLO: 180849344 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803807320. NIRE: 25300006463.
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 11/09/2018
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

desenvolvimento de negócios, de vendas ou de marketing; d) aquelas sobre empregados, autônomos, consultores, prestadores de serviços, representantes e prepostos, valores de remuneração ou compensação, cadastros funcionais ou assemelhados, registros médicos ou registros de acidente do trabalho, bem como quaisquer cópias ou registros destes, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam, direta ou indiretamente, fornecidos ou divulgados aos membros da empresa, relativamente a ela, suas controladas, coligadas, subsidiárias integrais, prestadores de serviços ou fornecedores; e) aquelas sobre posições financeiras, projeções, perspectivas de desempenho e afins, utilizadas pela administração da empresa (Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal), as quais deverão ficar circunscritas a esse âmbito e aos signatários de termo de confidencialidade externa pertinente, se existir, até divulgação oficial, caso seja esse o propósito; e f) todas e quaisquer outras informações e/ou dados de interesse e relevância para os negócios da empresa, incluídas como tal. **SEÇÃO IV – DO COMPROMISSO COM A TRANSPARÊNCIA – Art. 42º.** Todo corpo diretivo, gerencial, empregado e área responsável pela elaboração de divulgações e/ou por comunicações públicas da empresa ao mercado ou que forneça informações como parte do processo tem a responsabilidade de assegurar que tais divulgações, comunicações e informações estejam completas, exatas e em conformidade com os controles e procedimentos da Empresa Paraibana de Turismo S/A para divulgação. **SEÇÃO V – CONCORRÊNCIA LEGAL – Art. 43º.** A relação do corpo diretivo, gerencial e de empregados da empresa com concorrentes deverá respeitar os princípios da honestidade, da transparência e da justiça, no sentido de garantir a concorrência leal, de maneira plena e irrestrita, em benefício da sociedade. **SEÇÃO VI – RESPEITO A DIVERSIDADE – Art. 44º.** A Empresa Paraibana de Turismo S/A tem como princípio fundamental não praticar, não promover e combater qualquer tipo de discriminação proveniente de diferenças de etnia, sexo, origem, estado civil, condição física, idade, orientação sexual, posição social, credo, política ou quaisquer outras manifestações de preconceito, bem como, empenhar-se em constituir política de ações afirmativas, visando à construção da equidade e justiça social. **SEÇÃO VII – DA CONDUTA PROFISSIONAL – Art. 45º.** Todo e qualquer profissional que realize atividades em nome da Empresa Paraibana de Turismo S/A se compromete a: a) atuar com respeito e dignidade; b) agir com lealdade para com a empresa, defendendo e preservando os legítimos interesses e a imagem da empresa, buscando elevar a marca ao nível de excelência no mercado em que atua; c) respeitar as necessidades, expectativas, individualidade e privacidade dos colegas e de todos os públicos com os quais se relaciona; d) evitar qualquer forma de constrangimento para si e outros, agindo com dignidade, lealdade, espírito de equipe e cortesia, criando e mantendo um bom ambiente de trabalho; e) garantir a confiabilidade e veracidade das informações prestadas; f) preservar a propriedade intelectual da empresa e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos pelos empregados; g) utilizar instalações, utensílios, equipamentos, imagens, informações, dentre outros bens, somente a serviço da empresa; h) posicionar-se contra todo ato que possa atentar contra o patrimônio da empresa, sejam bens tangíveis (instalações, utensílios, equipamentos, recursos financeiros etc.) ou intangíveis (imagens, informações); i) acompanhar criteriosamente o cumprimento dos contratos, de forma a assegurar os legítimos interesses da empresa; j) manter em sigilo informações ainda não divulgadas publicamente; l) respeitar as individualidades e suas contribuições, proporcionando um ambiente de inclusão e valorização da diversidade em todas as relações de trabalho; m) não

PBTUR S/A | 3
Av. Almirante Tamandaré, 100 – Tambaú – João Pessoa – PB – CEP: 58039-903.
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – Tel.: (83)3214 8206 – Fax: (83) 3214 8215.
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br – www.paraiba.pb.gov.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849344.
PROTOCOLO: 180849344 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803807320. NIRE: 25300006463.
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 11/09/2018
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

disponibilizar, emprestar ou dividir as senhas de serviço/corporativas fornecidas pela empresa; n) zelar pela integridade da força de trabalho, promovendo, participando e/ou atuando de forma prevencionista; o) resguardar e difundir mutuamente os valores contidos neste Código de Conduta e Integridade; e p) manter aparência pessoal e vestuário compatíveis com o ambiente institucional e cultural em que atuam. **Art. 46º.** O corpo diretivo e gerencial da empresa se compromete à: a) ser um exemplo de comportamento ético para os empregados da empresa; b) respeitar o empregado, garantindo condições dignas de trabalho e propiciando o desenvolvimento profissional segundo sua potencialidade e sua contribuição; c) impedir que toda decisão seja baseada em relacionamentos pessoais e político-partidários; d) garantir que recursos humanos e materiais disponíveis, sob sua responsabilidade, sejam aplicados com a máxima eficiência na execução das atividades da empresa; e) promover segurança e saúde no trabalho, garantindo a disponibilidade, boas condições de materiais, equipamentos necessários e exigindo o uso destes; f) reconhecer e respeitar o direito de livre associação de seus empregados; g) assegurar a todo empregado o direito de recusa ou interrupção de uma atividade, por considerar que ela envolva grave e iminente risco para sua segurança e saúde, de seus companheiros e de terceiros; h) estimular a igualdade de oportunidades para todos os empregados, em todas as políticas, práticas e procedimentos; i) proporcionar oportunidades isonômicas de aperfeiçoamento profissional aos empregados da empresa, por meio de recursos próprios ou pela utilização de qualificação externa, conforme critério pré-estabelecido em normativas; j) garantir o cumprimento das normativas internas valorizando o conjunto norteador dos procedimentos de trabalho disponibilizados pela empresa; l) buscar práticas de gestão que permitam obter resultados capazes de minorar o impacto dos custos administrativos; e m) incentivar a adequação constante das práticas da empresa a este código e a outras regras de governança corporativas.

SEÇÃO VIII – CONFLITO DE INTERESSES, ATOS DE CORRUPÇÃO E FRAUDES – Art. 47º. É vedado ao corpo diretivo, gerencial, empregados, bem como outros profissionais que realizam atividades em nome da empresa: a) utilizar cargo, função, posição, patrimônio, influência ou informações privilegiadas com o fim de obter qualquer favorecimento para si ou outrem, bem como participar de negócios externos à empresa, nos casos em que houver conflito com os interesses da empresa; b) praticar suborno, propina, favorecimento ou nepotismo; c) praticar assédio de natureza sexual ou moral na empresa, o que inclui: qualquer conduta verbal ou física de humilhação, coação, ameaça, criação de ambiente profissional hostil que interfira no desempenho individual e coletivo ou afete as condições de trabalho dos envolvidos, causando constrangimento ou vergonha; d) aceitar presentes, favores ou outros tipos de gratificação, assim como formas de tratamento preferencial, dentro do padrão definido pela empresa, que possam resultar na obtenção de vantagem pessoal ou para terceiros; e) prestar serviços remunerados particulares a clientes, quando conflitarem com os interesses da empresa; f) oferecer aos clientes benefícios e compensações contrários às leis, às normas e aos valores da empresa; g) divulgar, sem autorização do órgão competente da empresa, informação que possa causar impacto na cotação dos títulos da empresa e em suas relações com o mercado ou com consumidores ou fornecedores; h) prejudicar a reputação do corpo diretivo, gerencial e de empregados por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio; i) utilizar inadequadamente os meios de comunicação, tais como, telefone, internet e correio eletrônico, para transmitir conteúdos impróprios, inconvenientes e para realizar serviços particulares; j) fornecer informações

PBTUR S/A14
Av. Almirante Tamandaré, 100 – Tambaú – João Pessoa – PB – CEP: 58039-903.
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – Tel.: (83)3214 8206 – Fax: (83) 3214 8215.
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br – www.paraiba.pb.gov.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849344.
PROTOCOLO: 180849344 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803807320. NIRE: 25300006463.
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 11/09/2018
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

privilegiadas que influenciem os certames licitatórios; l) fornecer em qualquer situação, informações sigilosas, privilegiadas e estratégicas da empresa; m) participar de certames licitatórios se possuir algum grau de parentesco com fornecedores e contratadas interessadas; n) usar tratamento que possa comprometer a isenção e a integridade nas relações comerciais entre a empresa e os fornecedores e as contratadas; o) prestar serviços remunerados particulares a clientes durante o horário de expediente ou utilizar-se de equipamentos, materiais e espaço físico da empresa, bem como utilizar força de trabalho contratada, em benefício de serviços alheios ao interesse da empresa; p) apresentar-se em serviço alcoolizado ou sob efeito do uso de drogas, comprometendo sua integridade física/moral e/ou do grupo, o desenvolvimento das atividades e a imagem da empresa; e q) utilizar recursos da empresa para atender interesses que não estejam coerentes com os princípios da ética e da transparência. **SEÇÃO IX – DESLIGAMENTO – Art. 48º.** O desligamento do empregado será conduzido de forma respeitosa, conforme as normas previstas na legislação e nos dispositivos internos que regem a matéria. **SEÇÃO X - ÉTICA NOS RELACIONAMENTOS - Art. 49º.** Consciente de sua responsabilidade, a empresa mantém relações com a sociedade marcadas pela confiança e transparência. Em seus relacionamentos com os vários segmentos, a empresa se compromete a: a) estimular a cooperação com poderes públicos e órgãos reguladores para contribuir com os interesses da sociedade; b) estabelecer mecanismos de diálogo com as diversas partes interessadas nos negócios da empresa e praticar uma gestão com transparência nos resultados; c) apoiar e estimular políticas públicas, a fim de maximizar sua contribuição para o desenvolvimento da sociedade; d) respeitar os costumes e as culturas locais e promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades com as quais interage; e) não utilizar, sob nenhuma forma, o trabalho escravo e infantil, degradante, forçado ou compulsório; f) valorizar o envolvimento dos empregados, em eventos, debates e elaboração de propostas, tendo em vista a viabilização e o fortalecimento de projetos de caráter social; g) estimular a conscientização social e o exercício da cidadania ativa por parte de todos os seus empregados, por meio de desenvolvimento de programa de educação para a cidadania; h) incentivar a viabilização de projetos de pesquisa e tecnologia para o desenvolvimento sustentável, interagindo ativamente com a comunidade acadêmica e científica; i) prevenir e coibir qualquer prática de corrupção, mantendo procedimentos formais de controle e de consequência sobre possíveis transgressões, de acordo com este Código, Lei 8.429/92 e Lei 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"); j) coibir o apoio financeiro e contribuições para partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos; l) promover canais permanentes de comunicação e diálogo com as comunidades onde atua, com o objetivo de prevenir, monitorar, avaliar e controlar os impactos de suas atividades; e m) incentivar iniciativas voluntárias de seus empregados, com o objetivo de mobilizar e potencializar seus recursos e competências de forma integrada e sistêmica, em benefício das comunidades em que atua. **Art. 50º.** A empresa reconhece que os clientes têm percepções, exigências e expectativas diferenciadas e deve atendê-los com segurança, concisão, profissionalismo e isonomia. Em seus relacionamentos com clientes, a empresa se compromete a: a) usar linguagem e meios adequados às culturas e condições diversificadas no segmento em que atua; b) agir com cortesia, respeito e compreensão, independente de considerações, opiniões e critérios pessoais; c) não divulgar os dados constantes no cadastro dos clientes a terceiros; d) divulgar para o cliente todos os seus direitos. **Art. 51º.** Atendendo a requisitos da boa governança corporativa, a Empresa Paraibana de Turismo S/A deve: a) conduzir de forma

PBTUR S/A15
Av. Almirante Tamandaré, 100 – Tambaú – João Pessoa – PB – CEP: 58039-903.
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – Tel.: (83)3214 8206 – Fax: (83) 3214 8215.
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br – www.paraiba.pb.gov.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849344.
PROTOCOLO: 180849344 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803807320. NIRE: 25300006463.
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 11/09/2018
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

democrática suas relações com os acionistas minoritários, valorizando sua participação e interesses; b) priorizar, na elaboração de relatórios, a transparência, a confiabilidade, a objetividade e a pontualidade das informações; c) atuar de forma a atrair o investimento necessário para manter, melhorar e expandir a empresa, assegurando aos acionistas o retorno adequado; e d) divulgar as informações aos acionistas e ao mercado somente pelos autorizados para essa função. **Art. 52°.** Priorizando o relacionamento com os empregados, a empresa se compromete a fornecer condições de trabalho adequadas, que garantam saúde, segurança e privacidade para o bom desenvolvimento de suas atividades. **Art. 53°.** No zelo pelo respeito aos princípios legais e à boa convivência com associações, sindicatos e entidades de classe, a empresa: a) respeita o direito de seus empregados de criar, manter e se filiar a esses órgãos, sem praticar qualquer tipo de discriminação; b) participa de processos legítimos de negociação coletiva de trabalho; e c) respeita as normas para exercício da profissão, regulamentadas pelos seus respectivos Conselhos de Classe. **Art. 54°.** Na relação com os estagiários e jovens aprendizes, a empresa se compromete a: a) orientar para que respeitem os princípios de conduta ética definidos neste Código, enquanto perdurem seus contratos; e b) contribuir para o seu desenvolvimento profissional e pessoal, visando sua melhor inserção no mercado de trabalho, bem como promover sua inclusão na sociedade. **Art. 55°.** A empresa exige o cumprimento da legislação vigente, bem como estimula seus fornecedores e prestadores de serviço a respeitarem os princípios e as normas deste Código e a promoverem ações de responsabilidade socioambiental. Sendo assim, a relação com fornecedores e prestadores de serviço deve: a) pautar-se pelo profissionalismo, pela transparência, objetividade, clareza das informações e pelas especificações técnicas; b) orientar-se pelo respeito incondicional e irrestrito às leis, regulamentos e normas aplicáveis; c) contribuir com a preservação da imagem da empresa e gerar parcerias concretas para a busca de soluções comuns; d) realizar acompanhamento sistemático a fim de verificar a não utilização de trabalho escravo, infantil, degradante, forçado, compulsório ou o descumprimento da legislação ambiental, cobrando práticas seguras no desenvolvimento das atividades; e e) selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviço baseando-se em critérios legais e técnicos de qualidade, custo e pontualidade, e exigir um perfil ético em suas práticas de gestão, de responsabilidade social e ambiental, recusando práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório, e outras práticas contrárias aos princípios deste Código, inclusive na cadeia produtiva de tais fornecedores. **Art. 56°.** Para assegurar que o compromisso entre as partes seja cumprido, a empresa deverá requerer que seus fornecedores e prestadores de serviço: a) mantenham as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; b) entreguem produtos e equipamentos adequados em perfeitas condições de uso e atendam aos prazos e critérios de qualidade e eficiência; c) honrem os compromissos comerciais com terceiros e trabalhistas, zelando pela imagem da empresa; d) não entreguem material ou prestem serviço com vício oculto que comprometa a qualidade dos serviços da empresa ou a segurança das pessoas; e) mantenham atualizados seus dados cadastrais na empresa; e f) adotem equipamentos, normas de saúde e segurança adequados às atividades desenvolvidas, preservando a integridade física, mental e moral de seus empregados e terceiros. **Art. 57°.** O respeito ao meio ambiente é princípio incorporado pela empresa, em todas as suas unidades e processos, visando o desenvolvimento sustentável. **Art. 58°.** A empresa se compromete ainda a: a) respeitar a legislação ambiental, estabelecendo as melhores práticas de conservação do meio ambiente no processo de licenciamento ambiental de seus empreendimentos e unidades; b) prevenir, mitigar e minimizar os

PBTUR S/A]6
Av. Almirante Tamandaré, 100 – Tambaú – João Pessoa – PB – CEP: 58039-903.
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – Tel.: (83)3214 8206 – Fax: (83) 3214 8215.
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br – www.paraiba.pb.gov.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849344.
PROTOCOLO: 180849344 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803807320. NIRE: 25300006463.
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 11/09/2018
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

impactos ambientais e sociais decorrentes de suas atividades, dando publicidade a todas as informações sobre esses impactos; c) apoiar projetos, desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias não agressivas ao meio ambiente; e d) buscar a sustentabilidade em seu negócio, minimizando os impactos, maximizando os benefícios, desenvolvendo ações que visem a conservação da biodiversidade e fornecendo aos seus clientes um serviço de excelência em qualidade ambiental. **Art. 59°.** Em respeito à concorrência leal, o corpo diretivo, gerencial e de empregados da empresa se compromete a: a) fazer uso dos princípios da honestidade, transparência e respeito, adotando regras explícitas e declaradas sobre seus procedimentos de concorrência em toda relação com seus concorrentes; b) não praticar ações ou divulgar informações indevidas, que denigram serviços ou produtos de eventuais concorrentes; e c) garantir que qualquer comparação entre serviços ou produtos da empresa com os de concorrentes seja precisa, coerente e sustentada por dados objetivos. **SEÇÃO XI – DA GESTÃO DAS CONDUTAS ÉTICO PROFISSIONAIS – Art. 60°.** É garantido o sigilo nos casos de averiguação de situações de descumprimento ao Código, sendo assegurada a confidencialidade das informações de modo a não haver represálias aos denunciadores por quaisquer comunicações/delações. **Art. 61°.** Em toda e qualquer questão que fira o Código de Conduta e Integridade constante neste regimento interno, todos os empregados, bem como profissionais que realizem atividades em nome da empresa, deverão ser tratados isonomicamente, independente do cargo que ocupem na estrutura funcional da empresa, sendo aplicadas as sanções constantes no presente instrumento. **Art. 62°.** Aos membros do Comitê de Conduta e Integridade, composto de três membros de reputação ilibada, criado pelo Conselho de Administração da Empresa ou Assembleia Geral dos Acionistas, compete as seguintes atribuições: a) estabelecer mecanismos de aplicação, monitoramento, avaliação e atualização deste regimento; b) emitir relatório (definir periodicidade), a fim de demonstrar as atividades do período; c) dedicar-se às questões comportamentais que não possam ser resolvidas na relação chefia-subordinado; d) recomendar, quando julgar necessário, a realização de providências administrativas para verificar o cumprimento das disposições deste Código; e e) criar um canal de denúncias, a ser operado de forma independente e imparcial, com garantia de sigilo e confiabilidade do autor da mensagem/denunciante, para acolher opiniões, críticas, reclamações e delações das partes interessadas. **Parágrafo Único.** Os membros do Comitê de Conduta e Integridade poderão vir a exercer cargos, atribuições e funções na PBTUR Hotéis S/A, desde que, expressa e formalmente, designados pelo órgão competente da PBTUR Hotéis S.A, cumulativamente com as atribuições de cargo e/ou função exercidas na Empresa Paraibana de Turismo S.A., sem a percepção de remuneração adicional. **Art. 63°.** O Diretor-Presidente indicará seu próprio representante, que passará a coordenar os trabalhos do Comitê. **Art. 64°.** Cabe ao Comitê de Conduta e Integridade fomentar, junto à área de recursos humanos da empresa, treinamento anual aos empregados e administradores sobre este código e sobre a política de gestão de riscos. **SEÇÃO XII – SANÇÕES E PENALIDADE – Art. 65°.** As infrações a este Código de Conduta e Integridade sujeitarão seus autores a medidas disciplinares e/ou penalidades. **Art. 66°.** As sanções previstas por este Código são as seguintes: a) advertência verbal - penalidade disciplinar branda que tem por objetivo avisar ao colaborador da falta disciplinar cometida e alertá-lo para a necessidade de mudar seu comportamento; b) advertência escrita - deverá ser utilizada nos casos de gravidade mediana, em que não caiba a aplicação de penalidade disciplinar mais branda ou nos casos em que ocorrerem a reincidência de

PBTUR S/A 17
Av. Almirante Tamandaré, 100 – Tambaú – João Pessoa – PB – CEP: 58039-903.
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – Tel.: (83)3214 8206 – Fax: (83) 3214 8215.
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br – www.paraiba.pb.gov.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849344.
PROTOCOLO: 180849344 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803807320. NIRE: 25300006463.
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 11/09/2018
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

comportamentos ou atos que tenham ensejado advertência verbal; c) suspensão – será aplicada sempre que houver a necessidade de utilização de penalidade disciplinar mais grave que as medidas punitivas acima listadas ou na hipótese de ter ocorrido a reincidência em que não seja mais possível a aplicação de pena de advertência verbal ou escrita; d) demissão por justa causa, de acordo com as hipóteses previstas no Artigo 482 da CLT, respeitando o contraditório e a ampla defesa; e e) restituição do servidor, funcionário ou empregado cedido, requisitado ou contratado a seu órgão de origem ou à empresa contratada para prestação do serviço, com a devida comunicação, a seu empregador direto, das razões que embasaram tal ato. **SEÇÃO XIII – CANAIS DE ACESSO – Art. 67º.** As demandas internas e externas referentes à comunicação de transgressões ao Código de Conduta e Integridade deverão ser encaminhadas por meio de canais de comunicação específicos. **Art. 68º.** As denúncias serão analisadas pelo Comitê de Conduta e Integridade e ao denunciante será assegurado total sigilo e confiabilidade. **Art. 69º.** No caso de denúncia anônima, esta será apreciada, desde que acompanhada de dados concretos ou provas documentais/materiais, viabilizando o processo investigativo, a fim de apurar o fato denunciado. **Art. 70º.** Acessos para a comunicação de transgressões ao Código: a) **Público externo:** acesso telefônico pelo nº 83-3214-8106; b) Acesso eletrônico: comitê_etica@pbtur.com.br ; c) www.pbtur.blogspot.com.br/faleconosco/Ouvidoria ; d) Endereço para correspondência: Avenida Almirante Tamandaré nº 100 – Tambaú – Centro Turístico de Tambaú Amir Gaudêncio, João Pessoa/PB – CEP 58039-010. **TÍTULO VIII – DA AUDITORIA INTERNA E GERENCIAMENTO DE RISCOS – Art. 71º.** A Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, destinada a acrescentar valor e a melhorar as operações da organização, através de uma abordagem sistemática e disciplinada, para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gestão de risco, controle interno, integridade, governança e da confiabilidade dos processos de preparo de demonstrações financeiras. **SEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS DA AUDITORIA INTERNA. Art. 72º.** Compete à Auditoria Interna aferir: a) a adequação do controle interno; b) propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a empresa e averiguar a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança; c) a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; d) a conformidade de todos os sistemas que podem ter impacto significativo na organização; e) os meios de salvaguardar os ativos e, conforme apropriado, verificar a existência de tais ativos; f) a eficácia e a eficiência com que os recursos são utilizados; g) a consistência dos resultados com as metas e objetivos previamente estabelecidos; h) a condução das operações em consonância com o planejado; i) a ampla e efetiva divulgação das formas de acesso e utilização dos canais de denúncias das regras de conduta e integridade; j) as demais operações específicas, autorizadas pelo Conselho de Administração; k) verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis; l) comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa; m) verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes; o) coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa; p) coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos

PBTUR S/A 18
Av. Almirante Tamandaré, 100 – Tambaú – João Pessoa – PB – CEP: 58039-903.
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – Tel.: (83)3214 8206 – Fax: (83) 3214 8215.
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br – www.paraiba.pb.gov.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849344.
PROTOCOLO: 180849344 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803807320. NIRE: 25300006463.
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 11/09/2018
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; r) estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização; s) elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva e aos Conselhos de Administração e Fiscal; t) disseminar a importância da conformidade e do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; u) demais atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula. **SEÇÃO II – DA AUTORIDADE DA AUDITORIA INTERNA – Art. 73º.** A Auditoria Interna, com rígida prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações, está autorizada ao acesso completo, livre e irrestrito a todas as áreas, dependências, instalações, bens, títulos, documentos, valores e sistemas informatizados pertinentes aos processos a serem auditados. As pessoas que atuam nos processos sob avaliação devem colaborar com a Auditoria Interna no cumprimento de suas responsabilidades. **Art. 74º.** A autoridade da Auditoria Interna se restringe a obter informações, apurar fatos, relatar e recomendar providências, cabendo aos responsáveis pelas atividades auditadas realizarem as adequações pertinentes e demais tomadas de ações necessárias. **Parágrafo Único.** A Auditoria Interna não possui competência para autorizar qualquer ação das áreas auditadas para sanar as deficiências apontadas nos referentes relatórios. **Art. 75º.** A Auditoria Interna poderá requisitar profissional habilitado, do quadro de pessoal próprio ou externo, para auxiliar nos trabalhos quando detectada a necessidade de especialistas fora da área de atuação dos auditores internos. **Art. 76º.** A Auditoria Interna deve estar livre de interferências para exercer suas responsabilidades. **Art. 77º.** A Auditoria Interna se vinculará ao Diretor Presidente. **Art. 78º.** Nas questões orçamentárias e demais atividades habituais necessárias para conduzir seus trabalhos, a Auditoria Interna poderá se reportar ao Conselho de Administração. **Art. 79º.** A Auditoria Interna poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que haja suspeita do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada. **SEÇÃO III – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS - Art. 80º.** A Auditoria Interna será composta, no mínimo, pelo Chefe da Auditoria Interna, a ser selecionado e destituído com o consentimento do Conselho de Administração, e por auditores internos em número e competências suficientes para cumprir sua missão institucional. **Art. 81º.** Caberá ao Conselho de Administração prever a composição da área de Auditoria Interna, de modo a definir a quantidade, a formação e a competência dos auditores internos. **Art. 82º.** São atribuições funcionais da Auditoria Interna: a) elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), baseado em risco e consistente com a estratégia da empresa estatal, visando à efetividade do sistema de controles internos, *compliance* e dos programas de riscos, inerentes à atuação empresarial, corrupção e fraudes; b) submeter o PAAI à aprovação do Diretor Presidente, incluindo, quando necessário, o impacto das limitações de recursos da Auditoria Interna e mudanças significativas; c) reportar, na periodicidade requerida pelo Diretor Presidente, quanto ao desempenho da atividade de Auditoria Interna em relação ao PAAI; d) adequar o PAAI de acordo com as demandas do Diretor Presidente durante seu período de vigência; e) elaborar e manter atualizado o Manual da Auditoria Interna ou instrumento normativo equivalente; f) executar trabalhos de auditoria interna, garantindo a identificação, análise, avaliação e documentação de informações suficientes para cumprir com os seus objetivos; g) verificar a eficiência e a eficácia dos controles internos, incluindo aqueles que visam ao preparo de demonstrações financeiras;

PBTUR S/A 19
Av. Almirante Tamandaré, 100 – Tambaú – João Pessoa – PB – CEP: 58039-903.
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – Tel.: (83)3214 8206 – Fax: (83) 3214 8215.
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br – www.paraiba.pb.gov.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB N° 20180849344.
PROTOCOLO: 180849344 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803807320. NIRE: 25300006463.
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 11/09/2018
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

h) averiguar se as normas internas estão sendo seguidas e se há a necessidade de aprimorá-las ou de criar novas normas internas; i) avaliar e propor recomendações apropriadas para melhorar os processos de governança da empresa estatal; j) avaliar a concepção, implantação e a eficácia dos objetivos, programas e atividades da empresa estatal relacionados à integridade; k) avaliar se a governança de tecnologia da informação da organização dá suporte às estratégias e objetivos da organização; l) avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria dos processos de gestão de riscos; m) emitir relatórios de auditoria interna contendo os objetivos, escopo, resultados do trabalho da auditoria e recomendações da auditoria interna suportadas por informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis; n) comunicar os resultados dos trabalhos de auditoria interna às unidades organizacionais apropriadas e obter delas os respectivos Planos de Ação destinados à implantação das recomendações exaradas pela Auditoria Interna; o) estabelecer um processo de acompanhamento para monitorar e assegurar que as recomendações tenham sido efetivamente implantadas ou que a alta administração tenha aceitado o risco de não tomar nenhuma ação; p) reportar o acompanhamento das recomendações ao Diretor Presidente na frequência previamente determinada; q) reportar ao Diretor Presidente exposições significativas a riscos e questões de controle, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos relevantes; r) buscar, coletivamente, a proficiência e os recursos tecnológicos apropriados, suficientes e eficazmente aplicados para exercer suas responsabilidades; s) prestar serviços internos de consultoria em assuntos pertinentes à Auditoria Interna e que ela possua, em seu quadro de pessoal, conhecimentos e habilidades suficientes; t) requerer a contratação de empresas ou profissionais especializados para aconselhar e assistir nos temas em que a Auditoria Interna não possa ou tenha algum impedimento para tratar; e u) assessorar o Diretor Presidente monitorando, examinando, avaliando, informando e recomendando melhorias de adequação no ambiente de controle e na efetividade do processo de gestão de riscos e controles internos. **Art. 83º.** Os auditores internos não terão responsabilidade ou autoridade operacional direta sobre qualquer atividade auditada. **Parágrafo Único.** Da mesma forma, não implementarão controles internos, não desenvolverão procedimentos, não instalarão sistemas, não prepararão registros ou atuarão em qualquer outra atividade que possa prejudicar o imparcial julgamento do auditor interno. **SESSÃO IV – DO MANUAL INTERNO - Art. 84º.** Além do disposto no Estatuto da Auditoria Interna ou instrumento normativo equivalente, a Auditoria Interna deverá ter um Manual, ou norma similar, que oriente o trabalho dos auditores internos. **Parágrafo único.** O Manual da Auditoria Interna deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos: a) procedimentos padronizados da elaboração do PAAI e seu conteúdo contendo, no mínimo, os critérios de priorização dos temas a serem auditados, o escopo, os objetivos, o cronograma e os recursos necessários para a realização dos trabalhos; b) procedimentos padronizados da elaboração e da organização dos Programas de Auditoria Interna; c) procedimentos padronizados de todo o ciclo dos trabalhos de auditoria interna, incluindo o planejamento, a execução, a revisão e a comunicação dos trabalhos de auditoria interna, a obtenção de respostas das áreas auditadas e o acompanhamento das recomendações de auditorias passadas; d) ações a serem tomadas, quando os prazos estipulados pela Auditoria Interna não forem cumpridos pelas áreas responsáveis pela implantação das recomendações; e) formato e requisitos mínimos dos relatórios de auditoria interna e demais comunicações previstas nas atribuições da Auditoria Interna, incluindo o relatório geral das atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna e o relatório geral de acompanhamento das recomendações de

PBTUR S/A20
Av. Almirante Tamandaré, 100 – Tambaú – João Pessoa – PB – CEP: 58039-903.
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – Tel.: (83)3214 8206 – Fax: (83) 3214 8215.
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br – www.paraiba.pb.gov.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849344.
PROTOCOLO: 180849344 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803807320. NIRE: 25300006463.
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 11/09/2018
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

auditorias internas passadas, ambos destinados ao Conselho de Administração, e outras comunicações às demais unidades organizacionais; e f) orientações sobre a armazenagem, o conteúdo e o controle de acesso dos papéis de trabalho e demais arquivos físicos e digitais da Auditoria Interna, incluindo a estipulação do tempo mínimo de retenção consistente com as diretrizes da organização e quaisquer outras regulamentações ou outros requerimentos pertinentes. **TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Art. 85°.** Os coordenadores substituir-se-ão mutuamente. **Art. 86°.** Os Sub-Coordenadores serão substituídos por um servidor lotado no órgão e indicado pelo Diretor da área. **Art. 87°.** A comissão de licitação, órgão vinculado à Diretoria de Administração e Finanças, terá sua competência regulamentada em Estatuto próprio a ser elaborado pelo Conselho de Administração. **Art. 88°.** Os cargos em comissão objeto deste Regimento Interno serão criados através do Quadro Geral de pessoal da Empresa. **Art. 89°.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração. **Art. 90°.** O Conselho de Administração deverá elaborar e aprovar o Regimento Interno Comitê de Conduta e Integridade, disciplinando o seu funcionamento, primando pelo contraditório e ampla defesa, com base na legislação aplicável, e pelo disposto no Estatuto Social e por este Regimento Interno. **Art. 91°.** Revogadas as disposições em contrário, este regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração. João Pessoa/PB, 29 de junho de 2018. A seguir facultou-se a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Ato contínuo, o Presidente determinou que o Regimento fosse circunstanciado em Ata com as devidas alterações, e como ninguém mais dos presentes se pronunciou, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e achada de acordo vai por mim assinada e pelos demais presentes. João Pessoa/PB, 29 de junho de 2018. **FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA. ZENILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES. RUTH AVELINO CAVALCANTI.**

FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA
Secretário da Reunião

CARTÓRIO
M. DA FRANCA

CARTÓRIO
DE
GILBERTO
CARNEIRO
DA
GAMA

ZENILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Administração e da Reunião

5º OFÍCIO TAMBÁU

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES
Representante da SUPLAN

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Representante do Acionista Majoritário

Declarlnto
10º Ofício

RUTH AVELINO CAVALCANTI
Diretora Presidente

Declarlnto
10º Ofício

RECIBO DE RECEBIMENTO DO DOCUMENTO
RUTH AVELINO CAVALCANTI
Em test. da verdade, João Pessoa-PB 11/09/2018 15:48:07
Debora Ferreira Vieira de Sena - Escrevente
2018-061681JENLIR-97-98 FAPEN:R1-0-28-EPF-R1-1590-1558-272
SELLO DIGITAL: AH108419-40597
Confira a autenticidade em https://selldig.br/tpb.jus.br

Rua Fernando Lufa Henriques dos Santos, 75 - Jardim
João Pessoa - PB - CEP: 58037-050 - Fone: (83) 3214-8206
www.pbturpb.com.br
Titular: Mergulhão Albuquerque

PBTUR S/A21
Av. Tambaú, 100 - Tambaú - João Pessoa - PB - CEP: 58039-903.
CNPJ: 08.946.006/0001-68 - Tel.: (83)3214 8206 - Fax: (83) 3214 8215.
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br - www.paraiba.pb.gov.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB N° 20180849344.
PROTOCOLO: 180849344 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803807320. NIRE: 25300006463.
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 11/09/2018
www.redesim.pb.gov.br



Cartório Garibaldi
9º Ofício de Notas

Av. Epiácio Pessoa, 2640
Tambauzinho - João Pessoa - Paraíba
F.: (83) 3243.0377 - Fax: (83) 3243.0903

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de (ZENILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (856817)). Em test. da verdade Dou fé. João Pessoa-PB 13/08/2018 11:35:43.
HERMES CORIOLANO DOS SANTOS - Escrevente
Vir. R\$12,10, Fepj R\$1,89, Forpen R\$0,28, ISS R\$0,47
Oper: WELLS, Selo Digital: AH95364-IUKJ - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



MONTEIRO DA FRANCA

Service Notarial - 5º Ofício
Av. Epiácio Pessoa, 414 - Torre - CEP 58040-000 - João Pessoa/PB

Cartório de Notas



Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:.....
ZILPE CRISANTO MONTEIRO NOBRE.....
Em test. da verdade. João Pessoa - PB 13/08/2018 12:42:10
Ana Maria da Silva - Escrevente
2018-038885JENOL:R\$ 19,48 PARPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 0,47
SELO DIGITAL: AH74622-4SYN
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



República Federativa do Brasil

5º

Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas
Tabelionato de Notas de João Pessoa
Delegatário: Carlos Ulysses de Carvalho
Av. Professora Maria Sales, nº 688 - TAMBÁUZINHO - JOÃO PESSOA - PARAÍBA
João Pessoa - PB - CEP 58039-130 - Fone: (83) 3506-7091



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES
João Pessoa/PB 11/09/2018
Em testemunho da verdade Dou fé
Escrevente: Eliana M. da SILVA Candido
Selo Digital: AM114757-RMXI
Confira os dados em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Eliane Marinho da Silva Cândido
Escrevente Substituta



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849344.
PROTOCOLO: 180849344 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803807320. NIRE: 25300006463.
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 11/09/2018
www.redesim.pb.gov.br